

SEGUNDA CÂMARA - SESSÃO: 12/02/2019

65 TC-006676/989/16

Prefeitura Municipal: Lourdes.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Gisele Tonchis.

Advogado(s): Fatima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. LOURDES. EXERCÍCIO DE 2017. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS CONTÁBEIS. PARECER FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO

1.1. Em apreciação, as **CONTAS ANUAIS** atinentes ao exercício de **2017**, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LOURDES**.

1.2. A fiscalização foi realizada pela Unidade Regional de Araçatuba – UR/01, que na conclusão do relatório (Evento 107.30) apontou falhas nos seguintes tópicos:

A.1.1. CONTROLE INTERNO

- ✓ Falta de controle das trocas de óleo e da checagem de tacógrafos dos veículos da frota;

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C

- ✓ Carga horária de treinamento específico insuficiente para os servidores que atuam no planejamento, sendo que os demais setores sequer recebem qualquer orientação nesse sentido;
- ✓ Falta de relatórios com avaliação entre os produtos ofertados à população e as reais demandas da sociedade, coletadas, principalmente, nas audiências públicas;
- ✓ Falta de estudo para elaboração/definição dos programas do PPA, sendo que os indicadores dessa peça não se apresentam mensuráveis e não estão coerentes com as metas físico-financeiras;

- ✓ Realização de audiências públicas em dia de semana e em horário comercial, procedimento que inibe a participação popular;
- ✓ Falta de descentralização do sistema informatizado de planejamento e dificuldade na compatibilização das peças orçamentárias, considerando-se a média de resultado alcançado de todos os indicadores de um programa, comparado com a média dos resultados das ações desse mesmo programa;

B.1.4.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

- ✓ Contabilização de Dívida de Longo Prazo que não reflete, efetivamente, o montante do débito existente, e ausência de controle dos saldos e parcelas mensais quitadas durante o exercício;

B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

- ✓ Divergência entre os dados do Quadro de Pessoal encaminhado via Sistema AUDESP e o Quadro confeccionado pela Origem;

B.1.10. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

- ✓ Pagamentos excessivos aos Agentes Políticos do Executivo Municipal e concessão de “Adiantamento de Salário” ao Vice-Prefeito, sem a existência de amparo legal;

B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice B

- ✓ Falta de mecanismo específico de restrição e controle na inadimplência dos devedores inscritos em dívida ativa;
- ✓ Falta de normatização da estrutura organizacional da administração tributária, em prejuízo ao foco das atividades arrecadatórias;

B.3.1. FALTA DE PESQUISA DE PREÇOS

- ✓ Falta da realização de pesquisa de preços na aquisição de produto, cujo valor de aquisição (R\$ 7.999,97), encontra-se quase na obrigatoriedade de se licitar (acima de R\$ 8.000,00).

B.3.2. DIVERGÊNCIA DO SALDO DA DÍVIDA ATIVA

- ✓ Divergência entre o saldo da Dívida Ativa informado pelo Setor de Tributos e o contabilizado no Balanço Patrimonial/17;

B.3.3. MECANISMO DE COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA

- ✓ Falta de adoção de protestos judicial/extrajudicial na cobrança dos devedores inscritos em Dívida Ativa;

B.3.4. PRÉDIOS PÚBLICOS SEM AUTO DE AVALIAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS

- ✓ Utilização de imóveis municipais que não contam o Auto de Avaliação do Corpo de Bombeiros;

B.3.5. INSTALAÇÕES DA EMEF MASSAMI EMOTO

- ✓ Instalações inadequadas dos banheiros masculino e feminino e piso desgastado da escola municipal Massami Emoto;

B.3.6. ESPAÇOS PÚBLICOS SEM UTILIZAÇÃO

- ✓ Falta de adequação da via que dá acesso à Creche-Escola;
- ✓ Problema na instalação do piso vinílico e microfissuras nas paredes, causadas por defeitos do material empregado na construção;

B.3.7. CONTROLE DOS BENS PATRIMONIAIS

- ✓ Falta de levantamento e atualização dos bens patrimoniais, implicando na contabilização de valores que não refletem, de fato, os bens existentes;

B.3.8. CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE OUVIDORIA MUNICIPAL

- ✓ Falta de criação da Ouvidoria Municipal;

B.3.9. CONTROLE DE ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL

- ✓ Apuração de médias de consumo desarrazoadas dos veículos da frota e atraso na alimentação do software utilizado para esse propósito;

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

- ✓ Descontrole na utilização dos recursos do FUNDEB, haja vista que os gastos vinculados a esta conta estiveram acima das receitas efetivamente auferidas;

C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice B+

- ✓ Existência de turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com mais de 24 alunos por turma, contrariando recomendação do Conselho Nacional de Educação em seu Parecer n.º 08/10;
- ✓ Falta de quadra poliesportiva coberta com dimensões mínimas (18x30m), desatendendo meta do PNE;
- ✓ Existência de Unidade Escolar que necessita de reparos;
- ✓ Ausência de programa de inibição de absenteísmo de professores na sala de aula;
- ✓ Porcentagem de professores efetivos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com pós-graduação inferior a 50%;
- ✓ Falta de entrega do uniforme escolar;

D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice B+

- ✓ Ausência de controle de resolutividade dos atendimentos dos pacientes;
- ✓ Falta do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros nas Unidades de Saúde;
- ✓ Falta de Plano de Cargos e Salários para os profissionais da Saúde;
- ✓ Ausência de cobertura de 80% dos imóveis visitados para controle vetorial da dengue em todos os ciclos de visitas;

E.1. IEG-M – I-AMB – Índice C

- ✓ Ausência de Plano Municipal de Saneamento Básico;
- ✓ Fornecimento de água tratada que não atinge 100% da população;
- ✓ Ausência de ações e medidas de contingenciamento para provisão de água potável e de uso comum para as Redes Municipais de Ensino e Saúde;
- ✓ Ausência de plano emergencial com ações para fornecimento de água em caso de sua escassez;
- ✓ Ausência de cronograma de manutenção preventiva e de substituição da frota municipal;
- ✓ Somente parte dos servidores municipais participou de treinamento oferecido pelo Corpo de Bombeiros para brigadas antifogo ou planos de desastres naturais;
- ✓ Falta da realização de coleta seletiva de lixo;
- ✓ Falta de Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- ✓ Falta de estímulo entre os órgãos e entidades do município sobre projetos e/ou ações que promovam o uso racional de recursos naturais e falta de controle e registro das autuações realizadas por queimada urbana;

F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice C

- ✓ Falta de Plano de Contingência de Defesa Civil;
- ✓ Falta de utilização de registro eletrônico para cadastramento de ocorrência de Defesa Civil;
- ✓ Falta de estudo de avaliação da segurança das escolas e centros de saúde, atualizado e manutenção inadequada em determinadas ruas do Município;
- ✓ Ausência da expedição do Termo Provisório da Obra;
- ✓ Problema no assentamento do piso vinílico da Creche-Escola e ausência de utilização desse espaço, a despeito de o mesmo estar concluído há bastante tempo;

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- ✓ Exigência de senha de acesso para realizar pesquisa sobre a folha de pagamento dos servidores e ausência de disponibilização das peças contábeis e das peças de planejamento no site oficial da Prefeitura Municipal;

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- ✓ Existência de divergência entre os dados encaminhados ao Sistema AUDESP e os colhidos por ocasião da fiscalização;

G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice C

- ✓ Não há pessoal de TI envolvido nas compras públicas que tenham por objeto a aquisição de equipamentos de informática;
- ✓ A Prefeitura Municipal não define as competências necessárias para as atividades de seu pessoal de TI;

- ✓ Não disponibiliza periodicamente programas de capacitação e atualização para o pessoal de TI;
- ✓ Não possui um quadro com funcionários da área de Tecnologia da Informação; não possui Plano Diretor de Tecnologia da Informação e não possui documento formal publicado que estabeleça procedimentos quanto ao uso da Tecnologia da Informação pelos servidores municipais.

✓

H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- ✓ Desatendimento às Instruções e recomendações desta Casa.

1.3. CONTRADITÓRIO

Devidamente notificado, nos termos do artigo 30 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 (Eventos 110.1 e 113.1), o responsável pelas contas apresentou esclarecimentos (Evento 126).

1.4. MANIFESTAÇÕES DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS E CHEFIA DE ATJ

Quanto aos aspectos orçamentário, financeiro, patrimonial e jurídico, a **Assessoria Técnica** opinou pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas, no que foi acompanhada por sua **Chefia** (Evento 132).

1.5. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

No mesmo sentido, o D. Ministério Público de Contas manifestou-se pela emissão de **parecer favorável** aos demonstrativos (Evento 137), propondo recomendações à Origem a respeito nos pontos tratados nos itens A.1.1, A.2, B.2, E.1, F.1, G.3, B.1.4.1, B.1.9, B.3.1, B.3.3, B.3.4, B.3.6, B.3.7, B.3.8, B.3.9, C.2, D.2, G.1.1 e G.2.

1.6 ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL –

IEGM/TCESP

Nos últimos 03 (três) exercícios o município atingiu os seguintes índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM:

Ano	i-Educ	i-Saúde	i-Planej	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov-TI	IEGM
2015	B+	A	C	B	C	B	C+	C
2016	B+	A	C+	B+	C+	C	C	B
2017	B+	B+	C	B	C	C	C	C+

Os dados do quadro indicam que o município regrediu na nota geral do IEGM (de B para C+), obtendo nota mínima em quatro dos sete índices avaliados (Planejamento, Meio Ambiente, Cidades e Governança de Tecnologia da Informação), indicando piora na efetividade da gestão municipal.

Destacando que o IEGM foi criado por este Tribunal com objetivo de analisar a infraestrutura e os processos dos entes municipais e avaliar a efetividade das políticas e atividades públicas desenvolvidas pelas Prefeituras Municipais e por seus gestores.

Os sete índices temáticos acima apresentados procuram avaliar, ao longo do tempo, se a visão e objetivos estratégicos dos municípios estão sendo alcançados de forma efetiva e, assim, transformados garantindo a prestação de serviços de qualidade à população.

É o relatório.

2. VOTO

2.1. Contas anuais, pertinentes ao exercício de 2017, da **Prefeitura Municipal de Lourdes**.

2.2. PRINCIPAIS INVESTIMENTOS

Em 2017, a Prefeitura Municipal aplicou os recursos arrecadados da seguinte forma:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Resultado da Execução Orçamentária	<i>Superávit de 0,77%</i>	
Ensino (<i>Constituição Federal, artigo 212</i>)	29,03%	<i>Mínimo: 25%</i>
Despesas com Profissionais do Magistério (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII</i>)	84,72%	<i>Mínimo: 60%</i>
Utilização dos recursos do FUNDEB (<i>Artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07</i>)	100,34%	<i>Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte</i>
Saúde (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i>)	24,23%	<i>Mínimo: 15%</i>
Despesas com pessoal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b"</i>)	49,38%	<i>Máximo: 54%</i>

2.3. DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS / CONSTITUCIONAIS

O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal.
O Município efetuou recolhimento de encargos sociais.
O Município não possui dívidas judiciais.

2.4. FINANÇAS

Relativamente à gestão orçamentária, financeira e patrimonial do

Executivo, a instrução processual revela equilíbrio das contas.

O município registrou superávit na execução orçamentária de R\$93 mil, correspondente a 0,77%. Os resultados financeiro e econômico foram positivos, houve aumento no saldo patrimonial, os gastos com pessoal ficaram abaixo do limite legal e os encargos sociais foram recolhidos regularmente.

No contexto ora apresentado, a gestão orçamentária e financeira do Município não merece reprimenda.

2.5. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Os exames da fiscalização revelaram que a Prefeitura Municipal de Lourdes atende parcialmente as Leis de Transparência e Acesso à Informação, incluindo a ausência do serviço de ouvidoria, de peças contábeis e de planejamento, além da exigência de senha para consulta das remunerações dos servidores.

Consultando o portal da transparência da Prefeitura, constatei que as pendências listadas foram eliminadas. Contudo, não é demais ressaltar que a divulgação de todos os atos, dados, receitas, projetos, pautas, investimentos, despesas, decisões e procedimentos, estimula o controle social, e deve ser observada como regra por qualquer órgão público.

Alerto o gestor que a transparência da gestão e o acesso à informação possuem suas diretrizes traçadas pelos art. 5º, XXXIII, art. 37, caput e § 3º, II do e art. 216, § 2º da Constituição Federal, além da LC 131/09 e LF 12.527/11, e, portanto devem ser integralmente atendidas pelos entes Municipais.

2.6. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS CONTÁBEIS E INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

A Fiscalização apontou falhas de registros contábeis relativas à dívida de longo prazo (Item B.1.4, contabilização de dívida inexistente), dívida ativa (Item B.3.2, divergência entre o Balanço Patrimonial e o registro no Setor de Tributos) e FUNDEB (Item C.1, empenho de recursos do FUNDEB em valor superior ao total recebido), indicando necessidade de aprimoramento do setor.

Ainda, foram encaminhados ao Sistema AUDESP dados incompatíveis com os registrados nos demonstrativos da Prefeitura, como os dados referentes ao Quadro de Pessoal e Bens Patrimoniais (Itens B.1.9 e B.3.7).

Inequivocamente, a inadequada remessa de informações ao Sistema AUDESP consiste em falha grave, vez que, além de obstruir o livre exercício da atividade fiscalizatória desta Casa, denota inobservância aos princípios da transparência (art. 1º, §1º, da LRF) e da evidenciação contábil (art. 83, da Lei nº 4320/64), assim como desobediência às Instruções nº 02/2016, desta E. Corte, devendo esta situação ser alvo de **providências** imediatas pela Origem.

2.7. APONTAMENTOS REMANESCENTES

A Origem apresentou justificativas e providências capazes de afastar os apontamentos dos itens B.1.10. Subsídio dos Agentes Políticos, A.2. IEGM – i-Planejamento, B.4. Prédios Públicos sem AVCB, D.2. IEGM – i-Saúde e E.1. IEGM – i-Amb.

As demais falhas tratadas nos itens A.1.1. Controle Interno, B.2. IEGM – i-Fiscal, B.3.1. Falta de Pesquisa de Preços, B.3.3. Mecanismo de Cobrança de Dívida Ativa, B.5. Instalações da EMEF Massami Emoto, B.3.6. Espaços Públicos Sem Utilização, B.3.9. Controle de Abastecimento da Frota Municipal, C.2. IEGM – i-Educ, F.1. IEGM – i-Cidade e G.3. IEGM – i-Gov-TI podem ser relevadas, recomendando-se a adoção de medidas corretivas para que não se repitam nos exercícios futuros.

A Fiscalização deverá verificar as ações efetivamente

concretizadas no próximo roteiro de inspeção “in loco”.

2.8. CONCLUSÃO

Ante o exposto, no mérito, **VOTO** pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais, atinentes ao exercício de 2017, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LOURDES**, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as seguintes **recomendações e determinações**:

- Mantenha o permanente equilíbrio contas, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Atenda integralmente à legislação que rege a transparência na gestão municipal e o acesso à informação;
- Aprimore os registros contábeis, bem como informe corretamente os dados ao Sistema Audesp;
- Atenda as instruções, recomendações e determinações deste Tribunal de Contas;
- Adote medidas voltadas ao saneamento das falhas apontadas nos itens A.1.1. Controle Interno, B.2. IEGM – i-Fiscal, B.3.1. Falta de Pesquisa de Preços, B.3.3. Mecanismo de Cobrança de Dívida Ativa, B.5. Instalações da EMEF Massami Emoto, B.3.6. Espaços Públicos Sem Utilização, B.3.9. Controle de Abastecimento da Frota Municipal, C.2. IEGM – i-Educ, F.1. IEGM – i-Cidade e G.3. IEGM – i-Gov-TI.

DIMAS RAMALHO
CONSELHEIRO